

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 586

Protocolo: 000-04237/2021

Despacho DG Nº 3191/2021

**OBJETO:** Memorando EJUD16 nº 97/2021, por meio do qual a Diretora da Escola Judicial, em parceria com o Comitê Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no intuito de dar continuidade às ações de treinamento visando à formação inicial e continuada dos magistrados, magistradas, servidores e servidoras, promoverá, em homenagem ao “Setembro Amarelo”, a palestra “Saúde Mental: adoecimento e prevenção”, que acontecerá no dia 29 de setembro/2021, às 17 h, ao vivo, por meio de plataforma on-line, com carga horária de 1 h.

Com efeito, diante do destaque que vem sendo dado aos aspectos emocionais dos indivíduos, notadamente, no decorrer e após a pandemia, a EJUD 16 elaborou programação incluindo temas afins e outros voltados à qualidade de vida e saúde mental.

Ademais, por se tratar de mês dedicado à “prevenção ao suicídio”, o “setembro amarelo” vem se tornando momento de importância para discussão de tema tão relevantes e caros à sociedade.

Destarte, solicita providências para a contratação da Senhora SANDRA ORY BANDEIRA, por meio da empresa SANDRA V. ORY P. BANDEIRA PSICOLOGIA E DESENVOLVIMENTO, conforme proposta apresenta, para realização de palestra, com o tema “Saúde Mental: adoecimento e prevenção” no dia 29/09/2021, ao vivo, por meio de plataforma on-line, com carga horária de 1 h.

Vale ressaltar que o curso supracitado se adequa aos valores institucionais de: “Gestão Participativa; Humanização e Valorização das Pessoas”, bem como está dentro dos objetivos estratégicos do TRT16, conforme Portaria GP nº 1254/2014: “Objetivo Estratégico 1: Desenvolver ações voltadas à promoção da qualidade de vida; Objetivo Estratégico 2: promover formação continuada do quadro funcional.

Com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que tal justificativa é satisfeita por meio da verificação de contratos iguais ou semelhantes firmados entre a empresa e outras instituições, conforme segue:

“20. Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado (...) E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. (Acórdão 1565/2015-TCU-Plenário)”

No presente caso, a contratada encaminhou proposta através da empresa SANDRA V. ORY P. BANDEIRA PSICOLOGIA E DESENVOLVIMENTO, CNPJ N. 34.046.932/0001-97, para contratação de palestra online com duração de aproximadamente 1 h, na modalidade EAD, com custo total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme proposta anexa (doc. 4).

Ademais, encaminhou a este setor Atestado de Capacidade Técnica

expedido pela MAPLE BEAR SÃO LUÍS, pessoa jurídica de direito privado, documento hábil a demonstrar sua notória especialização e atestar que a licitante desempenha seus treinamentos com êxito.

A Escola Judicial junta aos autos declaração de inexistência de relação de parentesco apresentada pela parte contratada, conforme determinação do art. 4º, do Ato Regulamentar GP nº 02/2018 que alterou o art. 73, do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 da Presidência deste Tribunal.

Acrescenta, ainda, que não possui conhecimento de qualquer fato que inviabilize a referida contratação, nem dispõe de qualquer elemento que permita a presunção da existência de relação de parentesco entre a contratada e algum magistrado ou servidor investido de cargo de direção ou de assessoramento.

Seguem, ainda, certidões de regularidade (CNDT, FGTS, CND dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais).

Junta aos autos Termo de Referência Simplificado no doc. 2.

Por fim, informa que a presente despesa correrá pela ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos, em conformidade com o Ato Conjunto GP. EJUD 16 nº 001/2015, após informação de dotação orçamentária pela SOF e análise e parecer do Setor de Assessoramento Jurídico.

**DESPACHO SOF Nº 323/2021 (docs. 6/7):** informa a SOF que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

**DESPACHO SAJ Nº 414/2021 (docs. 8/9):** ressalta que, no caso de capacitação de servidores e magistrados, para a contratação direta via inexigibilidade de licitação é necessário o preenchimento de alguns requisitos básicos, previstos no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

A Escola justifica a escolha da instrutora SANDRA VIRGÍNIA ORY PINTO BANDEIRA se justifica por sua notável atuação em treinamentos na área a ser abordada, tratando-se de Psicóloga, CRP 22/0345, com 14 anos de prática clínica, formação em Terapia Cognitivo Comportamental - PUC-RS, Especialista em Terapia Cognitiva da Infância e Adolescência - CTC Veda -SP, Terapeuta com certificação Europeia em Terapia Cognitivo Comportamental pelo DGERT - Portugal; Pós Graduada em Saúde Mental e Atenção Psicossocial-Estácio de Sá - RJ, Dinamicista de Grupos NEAD-MA.

Inferre-se, que a capacidade técnica está suficientemente demonstrada, pelo que satisfeito, ainda, o disposto no art. 13, §1º, da Lei n. 8.666/93.

Assim, resta caracterizado o enquadramento do serviço a ser contratado como técnico especializado, com singularidade e notória especialização, podendo, pois, ser contratado por inexigibilidade da licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Os artigos 63 e 73 do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 deste Tribunal, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018, aduzem ser obrigatória nas contratações diretas, seja por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, a apresentação de um Termo de Referência simplificado e de declaração da contratada de inexistência de parentesco.

Nesse aspecto, a Unidade Requisitante apresentou o Termo de Referência Simplificado, contendo o objeto da contratação, bem como os elementos mínimos dispostos no art. 67, parágrafo único, do Ato Regulamentar suso

mencionado.

Há nos autos documentos dos quais se infere que o valor da contratação de R\$ 2.500,00 corresponde a valor de mercado.

Quando à habilitação da empresa a documentação acostada aos autos comprova a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

Registra-se que, nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos, acima transcritos, o ato que declarar a inexigibilidade de licitação deverá ser realizado pelo Diretor-Geral desta Corte e ratificado pela Diretora da Escola Judicial.

O SAJ manifesta-se pela possibilidade da contratação com a empresa SANDRA V. ORY P. BANDEIRA PSICOLOGIA E DESENVOLVIMENTO, nos termos do art. 25, II, c/c e art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93.

Há necessidade da ratificação do ato de inexigibilidade, cuja publicação no DOU é dispensável.

### **DESPACHO:**

Diante do exposto, acato o Parecer do SAJ nº 414/2021 (docs. 8/9), e considerando que no doc. 6 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, reconheço a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do SAJ, e encaminho os autos à Exm<sup>a</sup>. Sra. Desembargadora Diretora da Escola Judicial, para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93 esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luís/MA,

*(datado e assinado digitalmente)*  
Manoel Pedro Castro  
Diretor-Geral

/mcm

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MANOEL PEDRO OLIVEIRA CASTRO NETO (Lei 11.419/2006)  
EM 23/09/2021 10:57:17 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B8BAD0A26C.8152199F45.485E70E8EB.1B797DBEDC